



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07.286/18

Prefeitura Municipal de Nazarezinho. Denúncia. Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Anulação da Tomada de Preços. Perda do objeto. Comunicar aos interessados da decisão. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00097/18

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo de **DENÚNCIA** apresentada por **JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO EIRELI – ME** acerca de **supostas irregularidades** no **edital da Tomada de Preços nº 01/2018**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Nazarezinho**.
2. Em relatório inicial, fls. 84/88, a **Unidade Técnica** concluiu pela:
 - 2.1.** Procedência da denúncia quanto à ilegalidade da exigência de averbação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, contida no item 6.2.4, alínea "b", do no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2018, para Execução de serviço de Reconstrução de unidades habitacionais para o controle da doença de Chagas no município de Nazarezinho;
 - 2.2.** Sugestão de emissão de Medida Cautelar visando à suspensão dos procedimentos da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, na fase em que se encontra;
 - 2.3.** Citação do Sr. Salvan Mendes Pedroza para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado.
3. Efetuada a **citação** da autoridade responsável, houve apresentação de **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** que, verificando a **anulação do procedimento licitatório**, sugeriu o **arquivamento dos autos e recomendações à Prefeitura de Nazarezinho** no sentido de, nas próximas licitações para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, excluir dos editais a exigência de registro no **CREA** dos atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.
4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 275/280, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento da denúncia, porque, à época da provocação deste Tribunal, o fato existiu, e, no mérito, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, promovendo o devido e subsequente arquivamento, com comunicação do teor do julgado ao Denunciante e ao Denunciado.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da anulação do certame, a presente denúncia perde seu objeto, devendo ser arquivada. Voto no sentido de que esta Câmara determine o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.286/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, tendo em vista a PERDA DE SEU OBJETO, com comunicação aos interessados da decisão, ora prolatada.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente e Relator da 2ª. Câmara

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 15:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 20:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 15:24



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 16:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO